



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

DECRETO Nº 027, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Declara situação de emergência da saúde pública em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Valdir Hidalgo Martinez, Prefeito do Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto nº 4230/2020 do Exmo. Senhor Governador do Estado do Paraná, Carlos Massa Ratinho Júnior, que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública no Paraná em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus – COVID-19;

Considerando a necessidade de reforçar o quadro preventivo e da mobilização da sociedade regional de abrangência da AMERIOS, diante da ameaça do COVID-19 – CORONAVIRUS;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal da República de 1988;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212/2020, a Lei Federal nº 13.979/2020 e demais legislação pertinente à saúde e a prevenção de riscos de contaminação em massa;

Considerando a necessidade de elaborar um Plano de Contingência Municipal, devido a necessidade de se estabelecer estratégias de acompanhamento, monitoramento, regramento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Esperança Nova;

Avenida Juvenal Silva Braga, 181, Centro, CEP 87.545-000 – Fone PABX (44) 3640-8000 - Fax 3640-8024

Site: <http://www.esperancanova.pr.gov.br> - e-mail: prefeitura@esperancanova.pr.gov.br

CNPJ nº 01.612.269/0001-91, ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no Município de Esperança Nova/PR, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do município de Esperança Nova/PR, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do município de Esperança Nova, Estado do Paraná, as aulas nas escolas públicas municipais de ensino fundamental e infantil (Escolas e CMEIs) a partir do dia 20 de março de 2020 por prazo indeterminado.

§ 1º Para amenizar o impacto, fica a Divisão Municipal de Educação responsável por elaborar um plano de ação, para suporte, apoio e em sendo necessário programação pedagógica à distância.

§ 2º A suspensão das aulas na rede de ensino público do município de Esperança Nova, de que trata o *Caput* desse artigo, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho e terá início a partir do dia 20 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

§ 3º Caso a Secretaria Estadual de Educação – SEED venha a emitir qualquer recomendação ou orientação, fica a Divisão Municipal de Educação do Município autorizada a acatá-las imediatamente sem prejuízo às determinações desse decreto municipal.

§ 4º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Divisão Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

Art. 4º Ficam cancelados, por período indeterminado, todas as atividades administrativas que tenham sido previamente agendadas ou de rotina que caracterizem aglomeração de pessoas, como reuniões, atividades de oficinas, cursos de capacitação, campeonatos, atividades da terceira idade, e toda forma de aglomeração de públicos e situações semelhantes que estejam sob a responsabilidade e ou coordenação das Secretarias Municipais.

§ 1º Nos casos de atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou que necessitem de um apoio por conta da mudança no atendimento coletivo, ficam as respectivas Secretarias Municipais responsáveis por elaborar planos de ação e apoio, e:

I - Determinar que os Secretários Municipais verifiquem a necessidade de reprogramação dos atendimentos ao público, dispensa de servidores e demais ações pertinentes aos servidores públicos municipais, conforme prevê o Decreto Estadual;

II - Sejam suspensos alvarás expedidos e não autorizar a expedição de novos que venham a ser requerido para eventos, tanto artístico, cultural, festas em geral, durante o período de pandemia;

III – Sejam reavaliadas as necessidades de transportes sanitários para fora do município em casos de atendimentos eletivos e seja mantido o transporte de urgência e emergência, para tratamento de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e os casos que a equipe da Divisão Municipal de Saúde apontarem como necessárias;

V - Todas as viagens para cursos, eventos e outras atividades que não estejam diretamente ligadas ao enfrentamento da crise, para Secretários e Servidores Públicos Municipais, excetos casos excepcionais ou emergenciais, que serão submetidos ao crivo do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Qualquer servidor público municipal, independente do vínculo empregatício, que presta serviço para a municipalidade e que venha apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, tenham familiares (residência) nessas condições nos últimos dias, os servidores de grupo de risco como gestantes e pessoas com idade acima de 60 anos, deverão permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

§ 1º O Servidor municipal que for enquadrado no disposto do caput desse artigo e em sendo dispensado do comparecimento no local de serviço, deverá cumprir com suas obrigações funcionais e cívicas de ficar em casa e ajudar no combate e na prevenção da proliferação do vírus, sob pena de responsabilidade administrativa, caso configure.

§ 2º Os Secretários Municipais deverão rever o calendário de férias, licenças e demais situações de servidores públicos municipais das áreas da Saúde, Segurança Pública e Defesa Civil, bem como de outras áreas que se julgar necessária, com suspensão de possível concessão de férias e licenças ou reprogramar, durante o período que durar a necessidade de prevenção.

Art. 6º Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do

art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 7º Recomenda que as pessoas físicas e jurídicas acatem as normas previstas nesse Decreto Municipal, e demais decretos que venham a ser expedidos pelos órgãos governamentais no sentido de ajuda e colaboração, nesse momento, para o fim de:

I - Comerciantes e empresários com grande fluxo de funcionários ou clientes que possam, na medida do possível, estudar uma forma de diminuir ou limitar o fluxo ou a permanência de pessoas nos estabelecimentos;

II - Os bares e restaurantes observe na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

III – Que os representantes eclesiais das várias denominações religiosas e de profissão de Fé possam aderir as orientações do Decreto Estadual quanto a suspensão ou limitação de celebrações, cultos ou demais movimentos religiosos que tenham aglomeração de pessoas;

IV – Fica alertado às pessoas físicas e jurídicas que ajudem na disseminação de informações oficiais e antes de qualquer reprodução de informação quanto a dados nas redes sociais, possam checar a veracidade das informações para, com isso, amenizar o pânico ou a propagação de informações inverídicas a respeito do fato;

V- Que as pessoas evitem aglomeração em praças e demais espaços públicos buscando evitar possível transmissão do respectivo vírus;

VI- Que, por ventura, algum munícipe ou parente que tenha viajado, ou contato com lugares ou pessoas com suspeita de contaminação humana pelo COVID-19, procure imediatamente as autoridades sanitárias para que possamos tomar as providências cabíveis.

Art. 8º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, bem como prorrogadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 2º.

Art. 9º Referentemente ao combate à dengue, fica autorizada à Divisão Municipal de Saúde, quando necessário, permitir a entrada de agentes de saúde e servidores municipais designados para esse fim, no horário de 8h00 às 18h00, devidamente identificados e se imperioso for acompanhados de autoridade policial, nas casas fechadas ou abandonadas, especialmente naquelas propriedades que ao serem convocados para abrir seus imóveis e permitir acesso

a todas as dependências, não atenderem tal solicitação, notificando-se, no mesmo dia, ao titular da secretaria responsável pelo ato.

Parágrafo Único. Fica, também, a Divisão Municipal de Saúde autorizada a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura ou de proprietários/entidades privadas, na missão de combate sem tréguas aos focos de proliferação do mosquito, devendo, ainda, oferecer tratamento médico adequado à população.

Art. 10 Fica determinado o contingenciamento orçamentário para que sejam atendidas prioritariamente as necessidades de aquisições de produtos e serviços emergenciais para o enfrentamento da pandemia, no âmbito do Município de Esperança Nova.

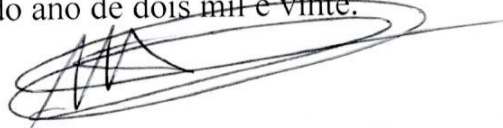
Art. 11 Determinar a intensificação de campanha publicitária de caráter educativo, informativo e de orientação social quanto ao manejo adequado da higiene com vistas à prevenção e enfrentamento do COVID-19 e a Dengue.

Art. 12 As recomendações especificamente quanto a atendimento e organização das atividades da área da saúde serão tratadas em outro decreto, uma vez que requer cuidados técnicos e científicos.

Art. 13 Fica designado de imediato a Secretaria Municipal de Esperança Nova para coordenar, receber e transmitir qualquer informação, dados e documentos referente a pandemia no âmbito do Município.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.



VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito Municipal

